



Número: **0008163-98.2014.8.15.2001**

Classe: **USUCAPIÃO**

Órgão julgador: **9ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **20/03/2014**

Valor da causa: **R\$ 724,00**

Assuntos: **Usucapião Especial (Constitucional)**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
EDNALDO LUCAS DE PAULA (REPRESENTANTE)		MARIA SILVONETE RODRIGUES DO NASCIMENTO (ADVOGADO) ERIKA PATRICIA SERAFIM FERREIRA BRUNS (ADVOGADO)	
MONTANTE ENGENHARIA LTDA - ME (REU)			
JOAO DA PENHA DO NASCIMENTO (TERCEIRO INTERESSADO)		ERIKA PATRICIA SERAFIM FERREIRA BRUNS (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
34192 639	11/09/2020 10:52	peça 0008163	Outros Documentos



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA
JUIZO DA 9ª VARA CÍVEL DA CAPITAL

SENTENÇA

Processo nº 200.2009.039677-7

Desistência. Incidência da hipótese prevista no art. 267, VIII, CPC. Aplicação. Extinção do processo, sem resolução de mérito.

- Decreta-se a extinção do processo, sem resolução de mérito, na hipótese de pedido de desistência formulado pela parte.

Vistos, etc.

Em petição de fls. 24, requer a parte autora a **desistência da ação** e a extinção do processo, sem resolução de mérito.

Vieram-me os autos conclusos.

É O BREVE RELATÓRIO. DECIDO.

Constitui entendimento prevalente que pela desistência o autor abre mão do processo, não do direito material que eventualmente possa ter, provocando desse modo, a extinção do processo sem resolução de mérito. Na hipótese dos autos, a parte autora **requereu a desistência da ação**; a parte adversa não chegou a ser citada.

Impõe-se, portanto, a extinção do processo sem julgamento do mérito, bem como a ordem de arquivamento, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Estatuto Processual Civil.

Isto posto, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, defiro o requerimento de fls. e via de consequência, **JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.**

Publique-se. Registre-se. Intimem-se

João Pessoa (PB), 18 de maio de 2010.


CARLOS NEVES DA FRANCA NETO
JUIZ DE DIREITO



CERTIDÃO

Certifico a dou te que registro
de sentença no 8416.
L. 45.

João Pessoa 29/07/2010

Vistos [assinatura]

CERTIDÃO

Certifico haver expedido nota de Foro
contendo despacho sentença de ns. 26
para publicação no D. Justiça

João Pessoa 02 de 08 de 10

Vistos [assinatura] nlf. 68

CERTIDÃO

Certifico que a nota de foro contendo
o despacho ou sentença foi publicado
no Diário da Justiça do dia 04/08/10

João Pessoa 04 de 08 de 10

Vistos [assinatura]

Termo de Arquivamento

Em cumprimento ao despacho do MM.

Juiz de Direito nele as fls. 26

arquivo o presente processo.

João Pessoa, 11/09/2012

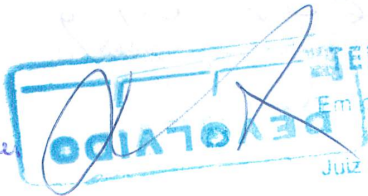
Vistos [assinatura]

CERTIDÃO

Certifico a dou te transmitir
em fulgado

João Pessoa 24/09/2010

Vistos [assinatura]



TERMO DE ARQUIVAMENTO

Em cumprimento ao despacho do MM.

Juiz de Direito nele as fls. 26

Arquivo o presente processo

João Pessoa, 25/02/2011

Vistos [assinatura]

